

A BIOPOLÍTICA E O RACISMO DE ESTADO EM MICHEL FOUCAULT:

FERRAMENTAS CONCEITUAIS PARA A ANÁLISE E COMPREENSÃO
DA SELETIVIDADE E DA VIOLÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

BIOPOLITICS AND RACISM OF STATE IN MICHEL FOUCAULT:

CONCEPTUAL TOOLS FOR THE ANALYSIS AND
UNDERSTANDING OF SELECTIVITY AND VIOLENCE IN BRAZILIAN PRISONS

Luana Rambo Assis

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth
madwermuth@gmail.com

Recebido em: 25/04/2016
Aprovado em: 31/08/2016

Sumario: Considerações iniciais. 1. A Biopolítica em Michel Foucault: A transição do controle político individual dos corpos para a gestão coletiva da vida humana sob a perspectiva do racismo de Estado. 2. A seletividade e a segregação carcerária sob a perspectiva da biopolítica: quem são os alvos do racismo de Estado? Considerações Finais. Referências.

Resumo:

Analisando sua genealogia, pode-se afirmar que, em seus primórdios, a finalidade da pena privativa de liberdade se constituiu na produção e disciplinamento de corpos dóceis. A ideia era submeter o corpo a uma maquinaria de poder com o objetivo único de moldar o comportamento humano na tentativa de atender aos interesses relacionados ao capitalismo em ascensão. Evidenciava-se que subjaz aos discursos clássicos de legitimação do poder de punir do Estado o interesse em extrair dos indivíduos encarcerados o máximo de produtividade, o que revela o liame entre a pena privativa de liberdade e o sistema de produção. Mudanças significativas surgiram com o desenrolar do tempo, e o disciplinamento individual dos

Abstract:

Analyzing his genealogy, it can be stated that in its early days, the purpose of deprivation of liberty consisted in the production and disciplining of docile bodies. The idea was to submit the body to a power machinery for the sole purpose of shaping human behavior in an attempt to serve the interests related to capitalism on the rise. It is evident that underlies the classic discourse of legitimation of power to punish the state 's interest in extracting individuals incarcerated maximum productivity, which reveals the link between the deprivation of liberty and the production system. Significant changes came with the course of time, and the individual discipline of the bodies gave rise to the political management of human life, a

corpos deu origem à gestão política da vida humana, fenômeno este que se materializa na biopolítica. A biopolítica é uma tecnologia de poder que estipula os sujeitos que serão incluídos no processo de produção, bem como exclui determinadas parcelas consideradas desnecessárias e irrelevantes do ponto de vista econômico. Em sua operacionalização, a biopolítica permite falar no surgimento do “racismo de Estado”, pelo qual se busca a segregação de certos segmentos que de alguma maneira não atendem aos padrões normativos/sociais vigentes. A segregação e a seletividade, bem como a violência existente no sistema prisional brasileiro evidenciam o viés biopolítico presente nesse universo, afinal a grande massa de pessoas privadas de liberdade que abarrotam o sistema carcerário advém de camadas hipossuficientes nas quais as condições de vulnerabilidade e privações assumem proporções dantescas.

Palavras-Chave:

Biopolítica; Racismo; Seletividade; Sistema Prisional.

phenomenon that is embodied in biopolitics. Biopolitics is a power technology that stipulates the subjects that will be included in the production process as well as excluding certain portions considered unnecessary and irrelevant from an economic point of view. In its operation, biopolitics allows you to speak in the emergence of “state racism”, by which we seek segregation of certain segments that somehow do not meet the regulatory / social standards in force. Segregation and selectivity as well as the existing violence in the Brazilian prison system show the bio-political bias present in this universe, after all the great mass of persons deprived of liberty that load the prison system comes from hyposufficient layers in which the vulnerability and deprivation conditions take dantesque proportions.

Keywords:

Biopolitics; racism; selectivity; Prison System.

Considerações iniciais

A biopolítica é um tema que perpassa pelas mais diversas áreas do conhecimento devido à atualidade de seu conteúdo. O conceito, cunhado pelo filósofo francês Michel Foucault, é de curial importância para a compreensão de fenômenos da contemporaneidade.

A partir da noção de biopolítica, Foucault busca demonstrar como, com o desenrolar do tempo, o controle político sobre os corpos individualizados cede lugar à gestão social coletiva da vida humana, ou seja, o objeto de poder não é mais o corpo do indivíduo e sim o corpo da população, fenômeno este materializado na biopolítica.

A biopolítica enquanto ferramenta de gestão da vida humana atua estabelecendo uma forma de controle social, ou seja, cumpre o papel de inclusão e de exclusão dos sujeitos no meio social. Para compreender os mecanismos impostos pela gestão biopolítica, é preciso antes de tudo atentar para o modelo de sociedade na qual esta operacionaliza seus métodos. O capitalismo de cunho neoliberal necessita para a sua produção e reprodução de sujeitos consumidores, que disponham de condições de movimentar a economia, os cidadãos falhos do ponto de vista econômico são considerados inservíveis e alijados das instâncias de produção.

Neste ínterim, o sistema prisional brasileiro serve como uma espécie de depósito do lixo humano da sociedade. Esta afirmação pode ser constatada no estudo sobre o perfil dos sujeitos que compõem o universo carcerário. Em sua grande maioria, estes advêm de situações de privações econômicas, sociais, políticas e culturais.

A prática de criminalização da pobreza existente no sistema prisional pode ser explicada sob o prisma do racismo de Estado. Por meio dessa estratégia, almeja-se extirpar, eliminar, matar a “raça ruim” de modo a contribuir com a limpeza social, evitando uma possível contaminação dos setores elitizados da sociedade. O universo carcerário serve, desta forma, como depósito de inservíveis no momento em que seleciona e segrega os sujeitos que irão compor a massa carcerária. As parcelas pauperizadas são os principais alvos dessa seleção.

Neste sentido, o presente trabalho está organizado em duas partes. Na primeira busca-se analisar o surgimento da biopolítica e do racismo de Estado em Michel Foucault, atendendo para o fato de que a biopolítica estabelece na sociedade contemporânea uma espécie de controle social e, atrelada ao racismo de Estado, favorece a limpeza social, extirpando do seio social a “raça ruim”. Na segunda parte, procura-se demonstrar quem são os sujeitos atingidos pelo racismo de Estado no sistema prisional brasileiro.

1. A Biopolítica em Michel Foucault: A transição do controle político individual dos corpos para a gestão coletiva da vida humana sob a perspectiva do racismo de Estado

Antes de adentrar especificamente na temática da biopolítica, é de suma importância atentar para o fato de que o poder sobre os corpos durante muitos anos se deu de forma individualizada, ou seja, o corpo humano individual era objeto de vigilância e disciplinamento contínuos. Através desse controle almejava-se o adestramento e a docilidade do comportamento humano. Com o decurso do tempo e com o aumento demográfico o controle político dos corpos individualizados cede lugar à gestão coletiva da vida humana, fenômeno este caracterizado pela biopolítica.

É no livro “História da Sexualidade I – A vontade de saber” que Foucault se refere pela primeira vez ao termo biopolítica em seus escritos. No capítulo que encerra a obra, intitulado “Direito de morte e poder sobre a vida”, Foucault (2012, p. 156) faz a seguinte observação: “o homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política”. No entanto, a partir do momento em que se descortina aquilo que ele denomina como “limiar de modernidade biológica”, o homem passa a ser “um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão”. Essa implicação da vida biológica nos cálculos e nos mecanismos de poder é que será denominada “biopolítica”.

Na investigação acerca da relação do direito com a vida e com a morte empreendida no capítulo mencionado, Foucault remete-se inicialmente ao direito romano e ao *patriapotestas*, que concedia ao pai de família romano o poder de vida e morte sobre seus filhos ou escravos; posteriormente o autor identifica uma forma mais branda desse poder que perpassa pelas teorias contratualistas que atribuem ao soberano o poder de dispor do direito de guerra e do direito de punir, ou seja, o poder de dispor sobre a vida e a morte de seus inimigos e também de seus súditos, não mais em termos absolutos e de modo incondicional, mas apenas naqueles casos em que se encontra exposto em sua própria existência. Esse dispositivo de soberania, para Foucault, representa o exercício de um direito que se exerce diretamente

sobre a morte e indiretamente (através da morte, portanto) sobre a vida. Trata-se, segundo o filósofo, de um poder de “causar a morte ou deixar viver” (FOUCAULT, 2012, p. 150)¹.

Esta prerrogativa de fazer morrer e deixar viver que caracteriza o dispositivo da soberania, no entanto, passa a ser apenas uma engrenagem a mais nos dispositivos de poder a partir do momento em que, na passagem do século XVIII para o século XIX, começa a ser complementado por um poder que funciona de modo inverso, ou seja, que se exerce direta e positivamente sobre a vida. Trata-se do “poder de causar a vida ou devolver à morte.” (FOUCAULT, 2012, p. 150), ou seja, “um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e a ordená-las mais do que a barrá-las, dobrá-las ou destruí-las” (FOUCAULT, 2012, p. 148).

Isso significa que o poder deixa de se afirmar enquanto um poder de “matar a vida” e passa a fazê-lo enquanto um poder que “gerenciar a vida”, que passa, agora, a ser exercido sobre a vida, fixando-se ao longo de todo o seu desenrolar². É esse poder que Foucault denominará biopolítica, a qual representa uma estratégia ao mesmo tempo de proteção e de maximização da força representada pela vida dos indivíduos, vida que passa a valer muito, “não em nome de uma pretensa filantropia, mas porque ela é essencialmente força de trabalho, isto é, produção de valor.” Nesse contexto, a vida “só é útil porque é, ao mesmo tempo, sã e dócil, ou seja, medicalizada e disciplinarizada” (REVEL, 2006, pp. 55-56).

Corroborando com a análise acerca do surgimento da biopolítica, Ayub (2014, p.84) refere que

O surgimento da sociedade de controle marca o nascimento da biopolítica. Só podemos pensar em termos de biopolítica quando dispositivos de poder investem sobre um conjunto de indivíduos, a população, visando manipular ou gerenciar os efeitos provenientes da vida em sociedade.

Frente ao exposto, a biopolítica, enquanto gestão coletiva da vida humana, atua na sociedade contemporânea como um mecanismo de controle social e político. A gestão biopolítica estabelece os sujeitos incluídos no processo de produção, bem como aqueles segmentos que, por não se adequarem aos padrões normativos/sociais, serão alijados do contexto social. Portanto, a biopolítica é um mecanismo de controle, gestão e poder da vida humana.

É nesse sentido que Castro (2011) afirma que a biopolítica não se apropria da vida para suprimi-la, mas sim para administrá-la em termos regulativos, ou seja, trata-se de distribuir o vivente em um domínio de valor e de utilidade. É nesse movimento que Foucault evidencia como a potência da vida humana passa a ser aproveitada pelo Estado e pelas instituições como elemento de poder, ou seja, passa-se a incluir a vida humana nos cálculos do poder. Afinal, a lógica do biopoder é justamente essa: cuidar/maximizar a vida humana para que ela seja produtiva.

¹ De acordo com Foucault (2012, p. 148), nesse tipo de sociedade “o poder era, antes de tudo [...], direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida; culminava com o privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la.”

² Segundo Barbosa (2013, p. 5), “em lugar da morte, o poder passa a gerir a vida, de forma positiva, para que cresça e se multiplique, sob controles precisos e regulações de conjunto.” Isso não significa, no entanto, que o poder de morte deixará de existir. Pelo contrário, o autor salienta que jamais, como a partir do século XIX, as guerras foram tão sangrentas, mas que esse “formidável poder de morte” agora se apresenta como “complemento de um poder que se exerce, positivamente, sobre a vida, que empreende sua gestão, sua majoração, sua multiplicação, o exercício, sobre ela, de controles precisos e regulações de conjunto.” (FOUCAULT, 2012, p. 149).

Neste ínterim, Danner (2010) menciona que a biopolítica vai se ocupar, portanto, com os processos biológicos relacionados ao homem-espécie, estabelecendo sobre os mesmos uma forma de regulamentação. É de suma necessidade “regular” o comportamento humano para que este seja produtivo e contribua com a aceleração e o desenvolvimento do sistema em voga.

Não é possível analisar o fenômeno da biopolítica, sem antes compreender o modelo de sociedade na qual esta operacionaliza seus mecanismos de controle social. A sociedade capitalista de cunho neoliberal adota um Estado máximo para o capital e mínimo para o social, ou seja, só possuem espaço neste modelo de produção aqueles setores que atendam aos ditames impostos por tal ideologia. Por outro lado, os sujeitos considerados “cidadãos falhos”, do ponto de vista econômico, ficam à mercê do acesso aos bens e serviços produzidos coletivamente.

Em que pese a utilização pioneira da terminologia na obra “História da Sexualidade I”, é importante referir que a expressão “biopolítica” já havia sido empregada por Foucault em uma conferência realizada no Brasil, em 1974, intitulada “O nascimento da medicina social” (2003). Nessa conferência, o filósofo desnuda o processo que conduz à politização do corpo da população por meio da medicina. Seu objetivo, como anuncia no início da conferência, é demonstrar que “a medicina moderna é uma medicina social que tem por *background* uma certa tecnologia do corpo social”, ou seja, que a medicina “é uma prática social que somente em um de seus aspectos é individualista e valoriza as relações médico-doente.” (FOUCAULT, 2003, p. 79).

A referência à biopolítica aparece logo na sequência, quando o filósofo afirma que o capitalismo que se desenvolve no final do século XVIII e alvorecer do século XIX foi responsável pela socialização de um primeiro objeto que foi o “corpo”, considerado enquanto “força de produção”. Aqui, Foucault (2003, p. 80) salienta que “o controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo.” Segundo o autor, “foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiui a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. A medicina é uma estratégia bio-política.”

Na perspectiva foucaultiana, torna-se importante analisar a forma como ambos os mecanismos de poder – o disciplinar e o regulamentador –, se relacionam: em que pese não estarem no mesmo nível, não há um processo de auto-exclusão, mas de articulação³. O que vai permitir essa articulação entre as duas formas de exercício de poder identificadas é a *norma*, uma vez que ela “é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar.” Logo, a sociedade de normalização não é apenas “uma espécie de sociedade disciplinar generalizada cujas instituições disciplinares teriam se alastrado e finalmente recoberto todo o espaço”, mas sim “uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação.” Por meio desses mecanismos – disciplina e regulamentação – o poder, a partir do século XIX, passa a incumbir-se da vida, quer dizer, “ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo

³ Reafirmando a inexistência, em Foucault, de uma tentativa de suplantação da lógica disciplinar pela biopolítica, Castro (2014b, p. 109-110) salienta que as relações históricas entre os diferentes dispositivos do poder indicam que “não se trata de identificá-los com determinadas épocas históricas, como se houvesse uma época arcaica, a da soberania; outra moderna, a das disciplinas; e outra contemporânea, a da segurança e da biopolítica. Historicamente, não há uma sucessão desses diferentes dispositivos, mas uma simultaneidade. O que muda de uma época a outra é o modo em que essas diferentes formas de exercício do poder se relacionam entre si e, no contexto desse jogo, qual desses dispositivos cumpre a função dominante.”

duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra.” (FOUCAULT, 2010, p. 213).

É a norma, portanto, que passa a regulamentar a vida humana, a partir da lógica segundo a qual quem segue a norma pode considerar-se inserido no tecido societal. O paradoxo que se apresenta, nesse viés, diz respeito a como conciliar o direito de matar com um exercício de poder preocupado essencialmente com a vida, seja no que concerne a aumentá-la, seja no que se refere a prolongá-la ou, ainda, multiplicar suas possibilidades à medida que desvia seus acidentes e compensa suas deficiências. A grande questão que se coloca então é como se pode exercer o poder da morte num sistema político centrado no biopoder.

O mecanismo que vai permitir o exercício desse poder de morte em um regime de biopoder é o *racismo*, compreendido a partir de uma dupla perspectiva: em um primeiro momento, o racismo pode ser visto como um meio de introduzir no domínio da vida – de que o poder se incumbiu – o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. Para Foucault (2010, p. 214),

no contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma cesura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. Isso vai permitir ao poder tratar uma população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que ele se incumbiu em subgrupos que serão, precisamente, raças. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder.

Já a segunda função do racismo, revela Foucault (2010, p. 215), será legitimar a morte do “outro” a partir de uma maneira inteiramente nova, compatível com o biopoder: a partir de então, “a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia, e mais pura.” A eliminação do perigo biológico representado pelo outro é legitimada, dessa maneira, conforme estiver diretamente relacionada ao fortalecimento da própria espécie ou da raça: “a função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo.”

Diante disso, pode-se aferir que o poder hegemônico predominante na sociedade capitalista se utiliza do racismo como uma das formas de extirpar a “raça ruim”, os indesejados, os improdutivos, ou seja, fragmenta o tecido social de modo a estabelecer uma espécie de “limpeza social”. Todo esse processo de higienização e exclusão da “raça ruim” tem como fator basilar impedir a contaminação social, afinal, o contágio com seres irrelevantes poderá dificultar a plena ascensão do modo de produção. O lixo humano, os inservíveis para o sistema econômico devem ser alçados para longe dos olhos da classe elitizada. O racismo estabelece o “direito de matar”, ou seja, eliminar, extirpar o outro e, em decorrência desse processo, muitos segmentos encontram-se no mundo da invisibilidade e da privação de direitos. O racismo de Estado deflagra o viés contraditório das relações sociais, afinal, a vida

nunca foi tão valorizada, cuidada e estimada, no entanto fica difícil compreender como é possível tirar a vida do outro, do diferente daquele que possui outros atributos que não os estipulados pelo padrão normativo em vigência. Que poder tem o Estado de estabelecer o direito de morte?

Neste contexto, é possível afirmar que o racismo compreendido como o “direito de matar”, de eliminar o outro, está presente no sistema prisional brasileiro por meio da seletividade e da segregação carcerária, afinal, a grande massa de pessoas privadas de liberdade que superlotam as prisões brasileiras advém de segmentos vulnerabilizados e marginalizados do contexto social. Objeto este analisado no tópico que segue.

2. A seletividade e a segregação carcerária sob a perspectiva da biopolítica: quem são os alvos do racismo de Estado?

Na sociedade capitalista de cunho neoliberal o fator social é relegado a um segundo plano. A concorrência e a acumulação de capital são fatores primordiais deste modelo de sociedade. Deste modo, o mesmo sistema de produção que inclui, também segrega e estigmatiza alguns setores considerados redundantes e sem utilidade. Isso repercute na configuração do sistema prisional brasileiro, composto, em sua maioria, por pessoas advindas das camadas hipossuficientes da população.

Frente ao exposto, Laura Frade (2008) menciona que o controle social sobre o comportamento do indivíduo atende aos ditames seculares do poder, pois, dirige-se ao pobre, ao sujeito de baixa escolaridade, transformando a construção do Direito em uma real tendência de controle, propagando a exclusão em detrimento da inclusão, atuando sobre manifestações externas, longe de englobar suas causas, fazendo da própria lei uma ferramenta de manutenção dos interesses dos poderosos. Portanto, nesse sentido o controle social é uma forma de legitimar a dominação. O controle social é um mecanismo de poder.

Isso indica, segundo Batista (2007), que o sistema prisional brasileiro cumpre com o papel de legitimação da ordem estabelecida, no momento em que seleciona e segrega em meio ao seu universo setores da sociedade que são considerados pela lógica neoliberal desnecessários e irrelevantes. Essas pessoas precisam ficar afastadas da sociedade extramuros, que somente possui espaço para aqueles sujeitos que atendem aos padrões normativos vigentes, ou seja, pessoas com poder aquisitivo e *status* condizente com a lógica hegemônica dominante. Diante disso, indaga-se quais os interesses que o racismo de Estado almeja proteger quando “joga” para as prisões os setores pauperizados da sociedade? Por que esse segmento deve ter a vida ceifada e aniquilada?

Nesse íterim, em se tratando da prisão como instituição de controle, concorda-se com Frade (2008, p. 32) quando salienta que

as instituições enquadram, dizem o que vale e o que não vale em sociedade e até no nível individual. As normas e sanções são estabelecidas a partir de um quadro de valores, que cobram determinado tipo de comportamento. E aqueles que não se enquadram, são considerados desviantes, marginais. A sociedade produz o medíocre e teme o diferente. Aprecia a rotina e a subserviência e parece não só não admitir como também não sabe lidar com o que nela não se encaixa.

Os órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas, ao invés de buscar suprir as condições de vulnerabilidade que acometem grande parte da população, acabam por criar mecanismos de criminalização da pobreza que se materializa no perfil da população carcerária brasileira: além de as prisões estarem abarrotadas de segmentos pobres, há ainda um discurso que almeja o endurecimento das penas como forma de acabar com a criminalidade (WERMUTH, 2012).

Costa (2005, p. 93) reforça a análise acerca da seletividade e da segregação carcerária, ao salientar que

no Brasil, a política de segurança pública visa aos que correspondem ao estereótipo lombrosiano, controlando os permanentemente suspeitos, grupos considerados estrategicamente de alto risco pela elite, repetindo a ideologia da exclusão e não protegendo os direitos humanos fundamentais de todos os estratos sociais. Enquanto o olhar se dirige aos segmentos pobres da população, permanecem sob tranquila obscuridade os crimes perpetrados pelas classes hegemônicas, em sua maioria muito mais danosos à população como um todo.

Bastante claro isto também fica quando se analisam as chamadas “cifras negras”. Elas indicam que nem sempre as estatísticas revelam a plena realidade do mundo do crime, uma vez que as políticas de segurança pública lançam seu olhar e todo o aparato repressivo sobre as camadas vulneráveis da população, deixando de registrar os crimes cometidos pelos setores dominantes da sociedade, que em sua grande maioria são muito mais danosos e prejudiciais (ANDRADE, 1997). Um dos exemplos é o crime de sonegação de impostos, que vem repercutir na falta de investimentos em políticas sociais públicas (STRECK, 2009).

Os crimes de “colarinho branco” praticados por pessoas de alto poder aquisitivo, envolvidos no mundo da política, na maioria das vezes ficam encobertos e permanecem na invisibilidade, justamente porque as leis beneficiam os setores elitizados. Diante disso, os que têm poder para fazer a lei, acabam utilizando-se desta em benefício próprio, ainda que em detrimento da maioria da população (FRADE, 2008).

Monteiro e Cardoso (2013), em estudo intitulado “A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária”, realizado no período compreendido entre os anos de 2005 e 2010, tendo como fonte de pesquisa dados do INFOPEN levantam dados relevantes acerca dessa realidade.

A superlotação é um fator preocupante, pois, segundo a pesquisa, a população prisional dobrou em dez anos e o número de vagas não corresponde à demanda existente. O número de presos provisórios que estão aguardando julgamento teve um incremento de mais de 90% (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

No que se refere aos investimentos, o estudo aponta que 92% dos recursos destinaram-se à construção, ampliação, e reforma dos presídios, 3% a atividades de formação dos apenados e somente 5% a penas alternativas. Esses dados revelam que a prioridade da execução penal não está em reintegrar à pessoa privada de liberdade na sociedade, mas em manter cada vez mais os setores desfavorecidos intramuros (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Em relação ao perfil da população carcerária, a faixa etária corresponde à idade de 18 a 24 anos, demonstrando um universo de pessoas jovens. No que concerne ao perfil de crimes consumados, os crimes contra o patrimônio ocupam a primeira posição, o que

permite aferir que as prisões não estão repletas de criminosos perigosos e violentos, mas de condenados pela prática de crimes que, em sua maioria, não envolvem violência contra a pessoa (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Em relação aos níveis de escolarização, o estudo em comento aponta que 77% dos presos não haviam passado do ensino fundamental, o que revela, por um lado, baixa escolaridade e, por outro, a precariedade das políticas públicas brasileiras. Por fim, no que pertine à cor da pele, os dados revelam que 60% dos apenados são negros, enquanto que 37% são brancos (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Mister ressaltar, ainda a título de complementação e afirmação dos dados apontados acima, que no ano de 2015 o Conselho Nacional de Justiça divulgou um relatório intitulado “Mapa do Encarceramento” que, dentre as informações disseminadas, confirma a premissa da seletividade e da segregação carcerária, apontando para o fato de que as prisões brasileiras estão superlotadas de cidadãos oriundos das camadas pauperizadas e vulnerabilizadas da sociedade.

Partindo do estudo realizado por Monteiro e Cardoso (2013), bem como dos dados extraídos pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2015, pode-se aferir que a realidade do sistema prisional brasileiro não difere daquela que caracteriza o sistema norte americano, assim sintetizada por Wacquant (2001, p.83)

contrariamente ao discurso político e midiático dominante, as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos, mas de vulgares condenados pelo direito comum por negócios com drogas, furto, roubo, ou simples atentados à ordem pública, em geral oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do subproletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta do trabalho assalariado e da proteção social.

Corroborando com a pesquisa de Monteiro e Cardoso (2013), Laura Frade (2008) realizou um estudo acerca das visões do Legislativo sobre a criminalidade, e constatou que, na visão deste, parece haver uma correlação indireta do crime com as camadas menos favorecidas, não com a elite com a qual os parlamentares parecem se identificar. Ou seja, crime é coisa “de pobre”. O criminoso é o pobre, o de baixa instrução, o não confiável. Tal não é o papel da elite. A ela a imunidade legal, mais que isso: a impunidade (FRADE, 2008, pp. 67-90).

Diante do até aqui exposto, demonstra-se o claro papel seletivo do sistema prisional brasileiro, que elege a sua clientela entre os segmentos despossuídos da sociedade. Acabam recaindo sobre os pobres a força e o rigor da lei. São eles que constituem o principal alvo da ação policial e o contingente que enche as prisões (DORNELES, 1988).

No que pertine ao racismo de Estado presente no sistema prisional por meio da seletividade carcerária, Foucault (2010, pp. 52-53) menciona que este é exercido pela sociedade sobre ela mesma, ou seja, “sobre seus próprios elementos, sobre os seus próprios produtos”; trata-se de um “racismo interno, o da purificação permanente, que será uma das dimensões fundamentais da normalização social”. Segundo Ayub (2014, p. 109), “a purificação das raças alimenta os anseios de um poder que investe sobre a vida”, fazendo com que se crie a necessidade de que a raça impura seja extirpada “no intuito de se evitar o desencadeamento de uma contaminação generalizada.”

Em se tratando do controle social exercido pelo sistema prisional no contexto moderno, concorda-se com Pires (2013, p. 363) quando explica que:

extrapolando o universo do pensamento conservador, é inegável que essa modificação ou moldagem intentada pela prisão tem como horizonte político a conformação dos indivíduos à ordem social instituída sob os interesses do capital. Portanto é inegável que o cárcere se coloca como instância funcional a esses interesses, seja essa funcionalidade como era nas primeiras prisões, a de treinar objetiva e subjetivamente, mão de obra para as necessidades da emergente ordem burguesa; seja a de punir os infratores, esperando que eles pelo castigo e sofrimento, passem a pensar e se comportar dentro dos parâmetros desejados pela classe dominante, seja a de servir de intimidação, coibindo ações de outros indivíduos que tenham potencial para colocar em xeque a propalada harmonia e equilíbrio social, seja a de segregar, embora temporariamente aqueles que podem com suas ações, ser canais de conflito e de ameaça à ordem vigente seja ainda como defendem alguns, apenas a de regular o mercado de trabalho, favorecendo o acúmulo de capital.

Todo esse processo de seletividade e segregação existentes no sistema prisional brasileiro deflagra o viés biopolítico presente nas ações do Estado, nas quais criminaliza os segmentos inservíveis para o modo de produção vigente, contribuindo com a “limpeza social” e estigmatizando ainda mais esses setores. Determinado processo só é viável devido à existência do racismo de Estado, que exclui a “raça ruim” do contexto social. Na tentativa de apontar algumas indicações acerca da indagação feita anteriormente, pode-se constatar que os alvos preferidos do racismo de Estado disseminado no sistema prisional brasileiro são sujeitos pobres, negros, com baixa ou nenhuma escolaridade, advindos do mercado informal de trabalho e praticantes em sua grande maioria, de crimes envolvendo furto e roubo. Portanto, a “raça ruim” que abarrota o universo carcerário advém de situações de privação econômica, políticas e sociais. Para um modelo de Estado que maximiza o capital, fica fácil compreender as razões pelas quais se adota uma política de criminalização da pobreza, evitando um estudo apurado das principais causas que levam o sujeito a praticar crime. Até quando os sujeitos hipossuficientes serão os principais alvos do aparato penal e do racismo de Estado? E o crime de colarinho branco, até quando irá permanecer na invisibilidade? Fica a reflexão para um posterior estudo.

Considerações Finais

Discorrer acerca do fenômeno da biopolítica na sociedade moderna é uma questão que exige certo rigor teórico na tentativa de verificar os mecanismos de controle e poder que estão envoltos nessa prática. A sociedade capitalista neoliberal é um modelo de produção que prioriza a acumulação de capital e a busca desenfreada pelo lucro, neste sentido os “bons cidadãos” são aqueles que estão inseridos na lógica de produção de riquezas e ostentam poder aquisitivo para usufruir de toda a parafernália que o mercado estipula como sinônimo de felicidade.

Os sujeitos que fogem a estes ditames são considerados “cidadãos falhos”, ou seja, fracassados do ponto de vista econômico e diante disso são alçados a sobreviver à margem

da sociedade, em um processo permanente de exclusão e discriminação. A biopolítica, no momento em que estabelece a gestão da vida humana, contribui com esse processo de higienização social, ou seja, a sujeira, o lixo, o refugo sobrando da sociedade precisa estar, de preferência, distante dos segmentos elitizados, prevenindo-se desta forma uma possível contaminação. Para evitar o contato com seres irrelevantes, as prisões brasileiras servem como depósito de lixo humano para onde são jogados os pobres, negros, analfabetos, enfim, a parcela pauperizada da sociedade.

Todos esses processos de seletividade, segregação e violência disseminada no sistema prisional brasileiro somente são possíveis devido ao surgimento do racismo. O racismo de Estado permite o “direito de matar” a raça ruim, ou seja, extirpar do seio social a raça impura, indesejável e repugnante. Neste ínterim, a pessoa privada de liberdade (pobre, negra e analfabeta) é considerada pelo poder hegemônico a “raça ruim” objeto de discriminação e repugnância.

A contradição de todo esse processo proposto pelo racismo de Estado deflagra o caráter contraditório desta ação, afinal tanto o biopoder quanto a biopolítica priorizam e supervalorizam a vida humana, pelo fato de esta ser produtiva, no entanto como é possível estabelecer o direito de morte em um sistema que priva pela vida? Mesmo supervalorizando a vida, em uma sociedade marcada pelo consumo e produção de riquezas nem todos dispõem do direito de viver dignamente, as parcelas que não contemplam os ditames impostos são aliados do contexto social com todo o requinte de crueldade e desumanidade, um dos exemplos mais contundentes é a situação de constante abandono e violação dos direitos humanos da massa humana que abarrotam as prisões brasileiras. As pessoas presas pelo fato de em um determinado momento da vida, terem transgredido a lei perdem a condição de seres humanos detentores de direitos e garantias fundamentais? A realidade vem mostrando que infelizmente esta é a concepção que paira no imaginário social e justifica as atrocidades ocorridas no interior dos cárceres.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- AYUB, João Paulo. **Introdução à analítica do poder de Michel Foucault**. São Paulo: Intermeios, 2014.
- BARBOSA, Heloisa Helena. A pessoa na era da biopolítica: autonomia, corpo e subjetividade. **Cadernos IHU**. São Leopoldo: Instituto HumanitasUnisinos. Ano 11, n. 194, 2013.
- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11^a ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.
- CASTRO, Edgardo. **Lecturas foucaulteanas**. Una historia conceptual de la biopolítica. La Plata: Unipe Editorial Universitaria, 2011.
- _____. Edgardo. Los malentendidos de la biopolítica: Foucault, Agamben, Derrida. **Quadranti: Rivista Internazionale di Filosofia Contemporanea**. Vol. II, n. 2, 2014, p. 109-124.
- COSTA, Yasmim Maria Rodrigues da. **O Significado Ideológico do Sistema Punitivo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

- DANNER, Fernando. **O Sentido da Biopolítica em Michel Foucault**. Revista Estudos Filosóficos. n. 4, p. 143-157, Minas Gerais, 2010. Disponível em <<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>>. Acesso em jan. 2015.
- DORNELES, João Ricardo. **O que é Crime**. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- FOUCAULT, Michel. O nascimento da medicina social. In. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003, p. 79-98.
- _____. Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- _____. Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 22. reimpr. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.
- FRADE, Laura. **Quem Mandamos para a Prisão?** Visões do Parlamento Brasileiro sobre a Criminalidade. Brasília: Liber Livro, 2008.
- MONTEIRO, Felipe Matos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Revista Civitas**. v. 13, n.1, p. 93-117, Porto Alegre, jan./abr. 2013.
- PIRES, Abreu de Regina Sandra. Sobre a Prática Profissional do Assistente Social no Sistema Penitenciário. **Textos e Contextos**. V. 12, n. 2, p. 361-372. Porto Alegre, 2003.
- REVEL, Judith. Nas origens do biopolítico: de Vigiar e Punir ao pensamento da atualidade. In. GONDRA, José; KOHAN, Walter Omar. **Foucault 80 anos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p. 51-62.
- STRECK, Lenio Luiz. “La leyes como la serpiente; solo pica a los descalzos”. In. CATTONI, Marcelo; MACHADO, Felipe (orgs.). **Constituição e processo**: a resposta do constitucionalismo à banalização do terror. Belo Horizonte: Del Rey, p. 305-338, 2009.
- THOMPSON, Augusto. **Quem São os Criminosos?** Rio de Janeiro: Editora Achiamé, 1983.
- WACQUANT, Lööc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O Brasil e a criminalização da pobreza: a imposição do medo do direito penal como instrumento de controle social e de desrespeito à dignidade humana. In: BEDIN, Gilmar (Org.). **Cidadania, Direitos Humanos e Equidade**. Ijuí: UNIJUÍ, 2012

Maiquel Ângelo DezordiWermuth

Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Professor do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ; Professor do Curso de Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.
<http://lattes.cnpq.br/0354947255136468>
madwermuth@gmail.com

Luana Rambo Assis

Bacharel em Serviço Social pela URI; Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ.